

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 064, de 14 de maio de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, os modelos CI-3, CI-6, CI-15 e CI-30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão **III**, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola SI A

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 -São Paulo -SP

CEP: 03019-902

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo de equilíbrio de carga (uma célula de carga), e dispositivo indicador contendo 01 (um) mostrador.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm)
CI-3	III	3	1	20	270 x 340
CI-6	III	6	2	40	270 x 340
CI-15	III	15	5	100	270 x 340
CI-30	III	30	10	200	270 x 340

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 6 dígitos de 7 segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 6 dígitos luminosos.

1.5.2 PMP: indicado por meio de até 6 dígitos luminosos.

1.5.3 Quantidade de Peças: indicada por meio de até 5 dígitos luminosos.

1.5.4 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superiores de cada dígito piscando.

1.5.5 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos inferiores piscando, acompanhado de sinal negativo.

1.5.6 Excesso de Peças: Caso a quantidade de peças seja superior a 30000, o campo de quantidade será zerado, impedindo a impressão e o conseqüente registro da operação na memória do equipamento.

1.6 Legendas:

a) Zero- Indica que o peso líquido sobre o instrumento é zero.

b) Líquido- Indica que o dispositivo de tara está ativado.

c) Mem - Indica que há dados armazenados no dispositivo indicador do instrumento

d) Bat - Indica que a carga da bateria não é suficiente para o funcionamento do instrumento e que o mesmo não está ligado à rede elétrica.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) D - Para ativar o dispositivo de introdução de data / código.

b) A - Para inserir quantidade de peças colocadas sobre o prato a fim de obter o peso médio por peça.

c) LIGA/DESL - Para Ligar e Desligar o instrumento.

d) TARA - Para acionar o dispositivo semi-automático de tara.

e) M - Para acionar o dispositivo totalizador.

f) I - Para o envio de dados ao dispositivo impressor. (opcional)

g) • - Para inserir ponto decimal.

h) 1 a 0 - Para inserir peso médio por peça, data e código.

1.7.2 Dispositivos de retorno a zero inicial e automático.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

1.7.6 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

1.7.7 Interfaces: saída serial para conexão ao dispositivo impressor. (opcional)

1.7.8 Bateria interna recarregável. (opcional)

2 FORMA DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 006876/02.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria terão uso interditado para venda direta ao público.

3.2 A transmissão serial de dados apreciada, entre o instrumento de pesagem e o dispositivo periférico, se refere somente à comunicação com dispositivos impressores.

3.3 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO, devendo ser observado o

atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria INMETRO n° 236/94, naquilo que for aplicável.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere à presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) n° de série e ano de fabricação;
- e) n° da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão, na forma: (111);
- g) carga máxima, na forma: Max....;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....;
- j) interditado para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h", e "i", do subitem 4.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO n° 236/94, sendo que a inscrição relativa à alínea "j" deverá constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido RTM.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO n° 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO n° 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva com detalhe das conexões e do dispositivo indicador de nível dos modelos CI-3, CI-6, CI-15 e CI-30.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador (lado operador) dos modelos CI-3 LCD e CI-3 Bat;

6.3 Vista frontal do dispositivo indicador (lado operador) dos modelos CI-6 LCD e CI-6 Bat;

6.4 Vista frontal do dispositivo indicador (lado operador) dos modelos CI-15 LCD e CI-15 Bat;

6.5 Vista frontal do dispositivo indicador (lado operador) dos modelos CI-30 LCD e CI-30 Bat;

6.6 Vista superior com plano de selagem dos modelos CI-3, CI-6, CI-15 e CI-30;

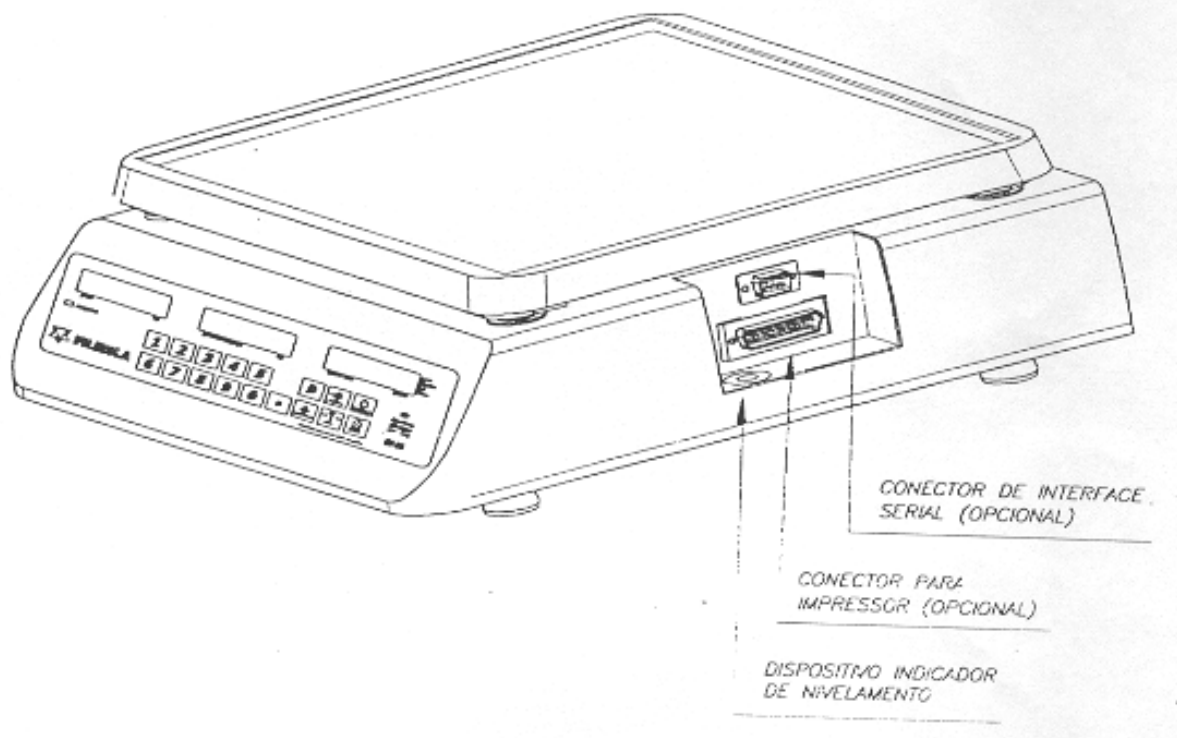
6.7 Vista superior em perspectiva da localização da bateria interna recarregável dos modelos CI-3 Bat, CI-3 LCD, CI-6 Bat, CI-6 LCD, CI-15 Bat, CI-15 LCD, CI-30 Bat e CI-30 LCD; e

6.8 Vista da placa de identificação dos modelos CONT-301/BC, CONT-602/BC, CONT-1505/BC e CONT-3001/BC.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA

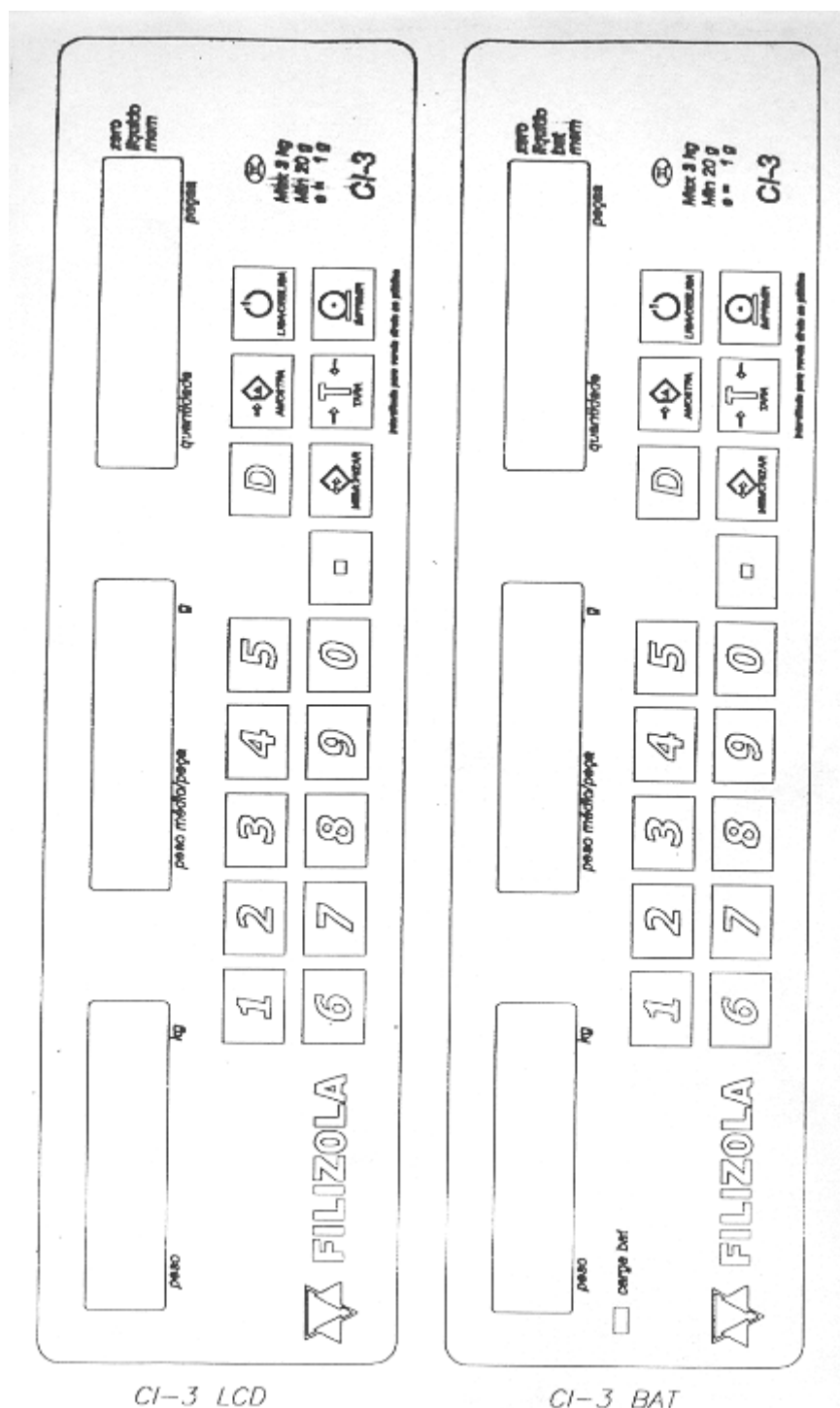
COTAS EM:

PERSPECTIVA COM DETALHE DAS CONEXÕES E DO DISPOSITIVO INDICADOR DE NÍVEL DOS MODELOS CI-3, CI-6, CI-15 e CI-30.

ESCALA:

ANEXO:

1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA

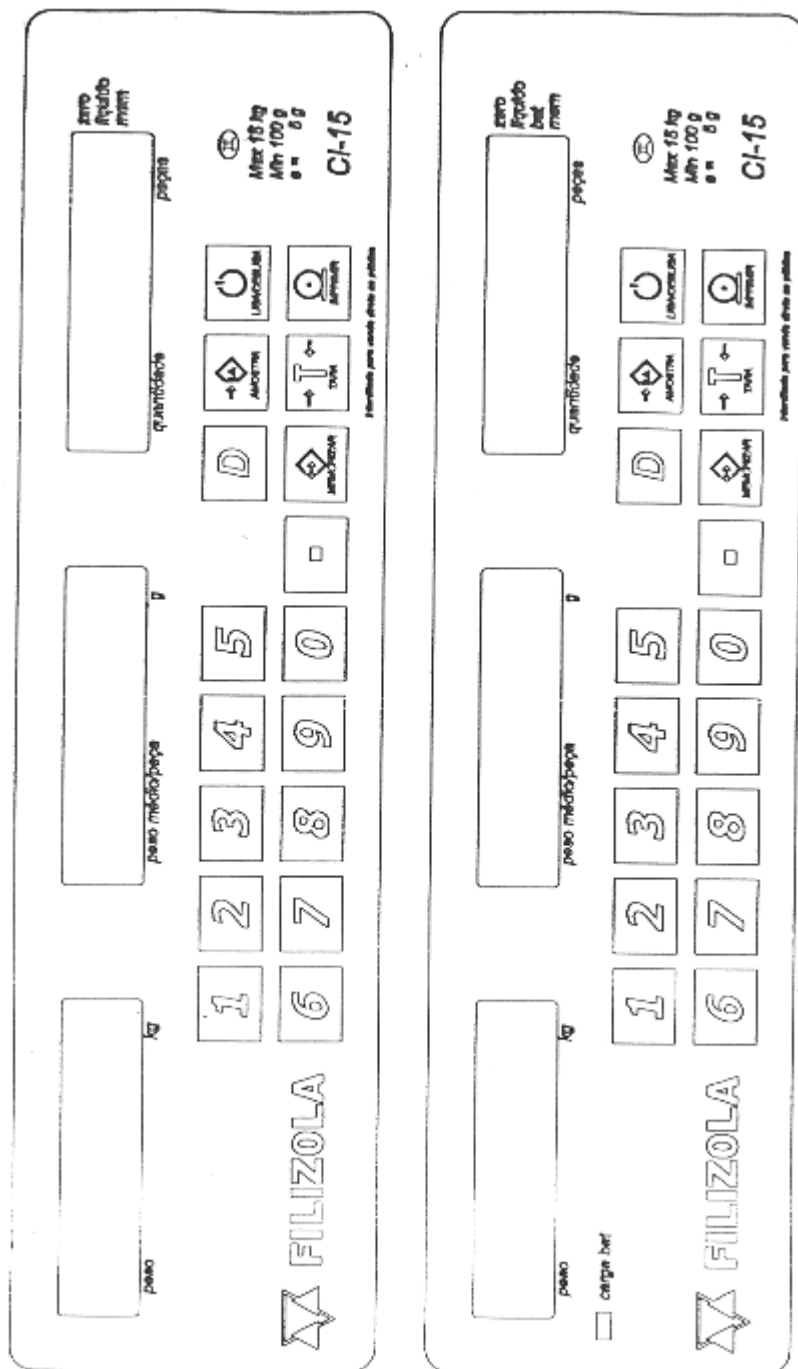
VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR (LADO OPERADOR) DOS MODELOS CI-3 LCD E CI-3 BAT.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:

2



CI-15 LCD

CI-15 BAT

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA

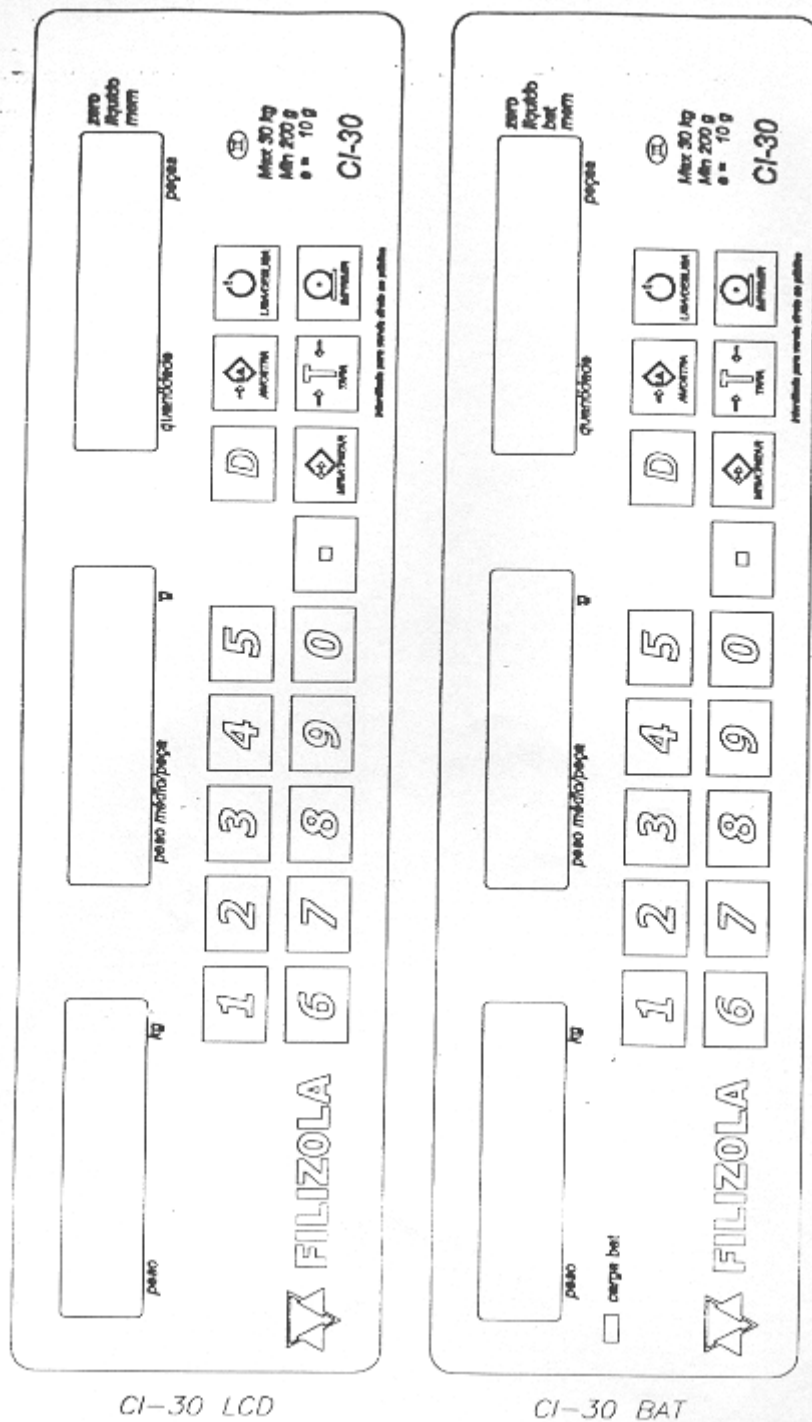
VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR (LADO OPERADOR) DOS MODELOS CI-15 LCD E CI-15 BAT.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:

4



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA

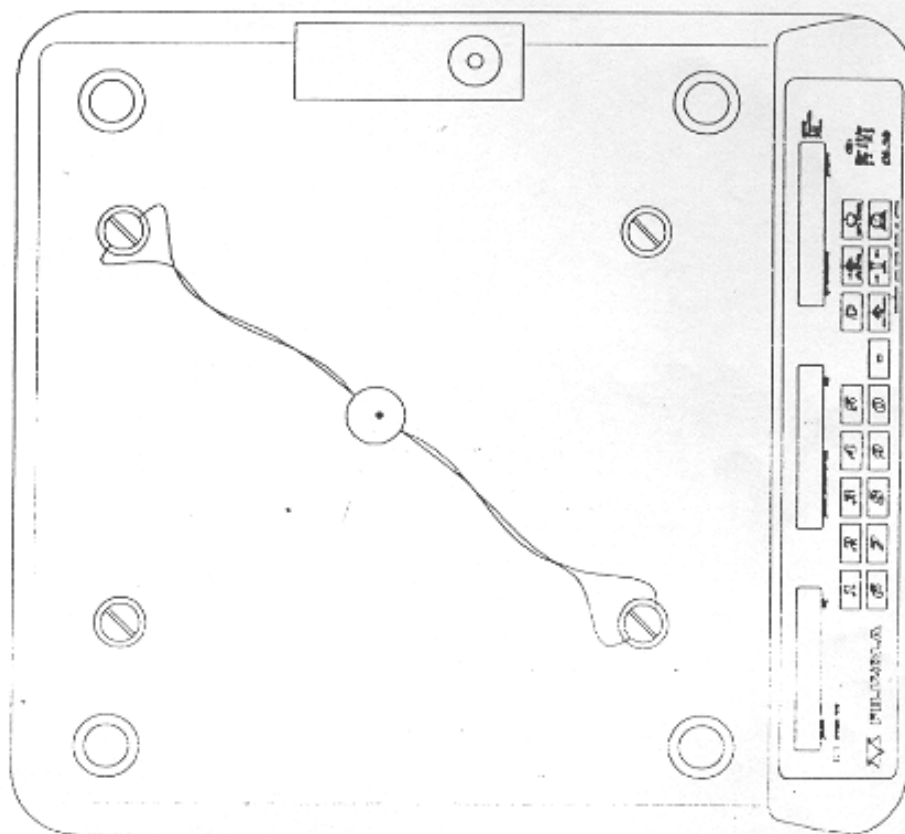
VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR (LADO OPERADOR) DOS MODELOS CI-30 LCD E CI-30 BAT.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:

5



SELO DE VERIFICAÇÃO

VISTA SUPERIOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA

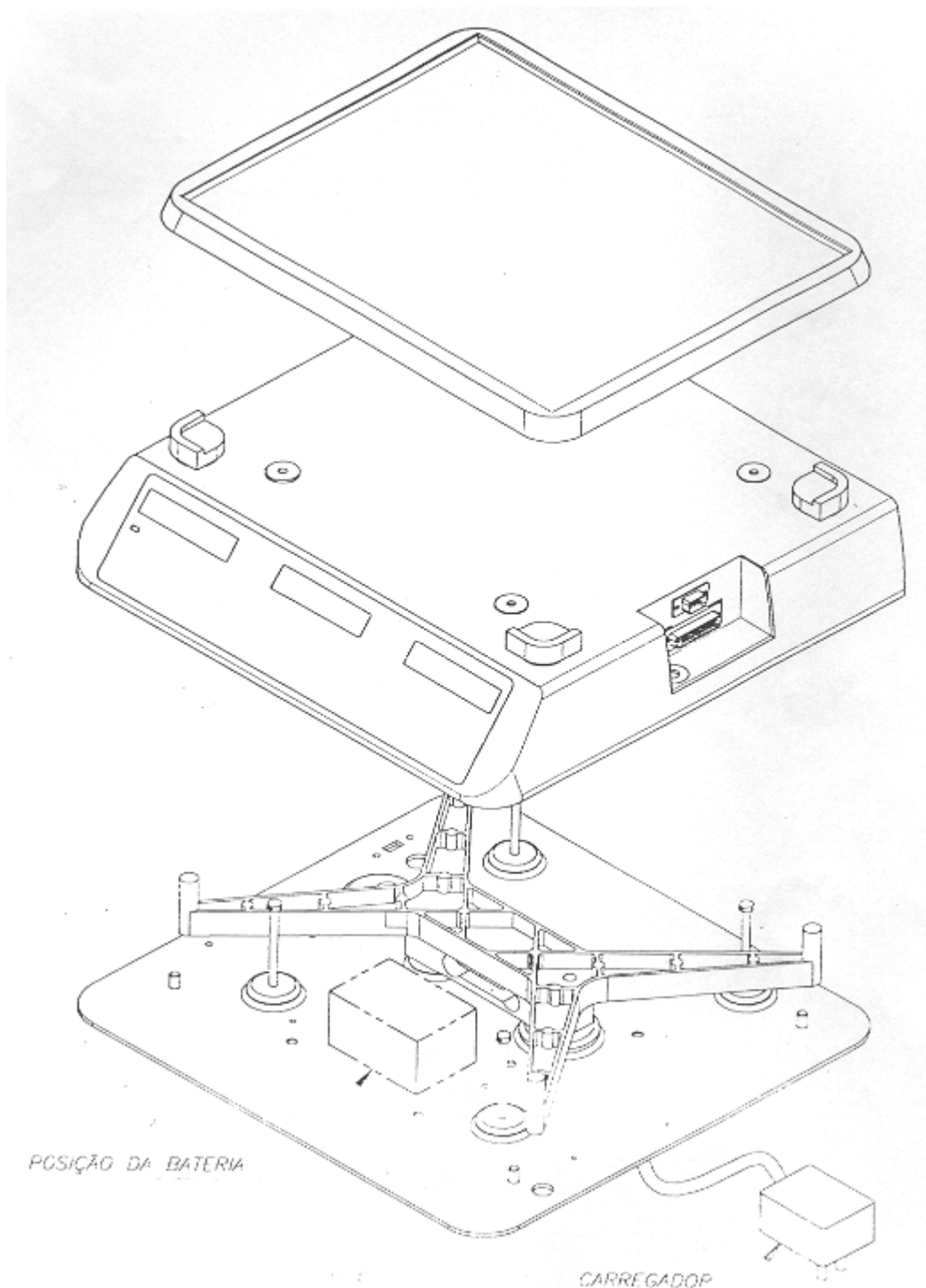
COTAS EM:

VISTA SUPERIOR COM PLANO DE SELAGEM DOS
MODELOS CI-3, CI-6, CI-15 e CI-30.

ESCALA:

ANEXO:

6



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR EM PERSPECTIVA DA LOCALIZAÇÃO DA BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DOS MODELOS CI-3 BAT, CI-3LCD, CI-6 BAT, CI-6 LCD, CI-15 BAT, CI-15 LCD, CI-30 BAT E CI-30 LCD.

ESCALA:

ANEXO:

7

		FILIZOLA		Indústrias FILIZOLA S/A - CNPJ 00.613.445/0001-79 R. Joaquim Carlos, 1236 - S. Paulo - SP - Ind. Brasileira tel. (0xx11)8097-8900 - fax (0xx11)6291-1041	
Balança modelo CI-3		nº /		Portaria INMETRO nº	
Consumo: mín. 0,35W - máx. 8,5W			Interditado para venda direta ao público		
Máx. 3 kg	Mín. 20 g	e = 1 g		T = -3 kg	12 VDC
					III

		Indústrias FILIZOLA S/A - CNPJ 00.613.445/0001-79 R. Joaquim Carlos, 1236 - S. Paulo - SP - Ind. Brasileira tel. (0xx11)8097-8900 - fax (0xx11)6291-1041			
Balança modelo CI-6		nº /		Portaria INMETRO nº	
Consumo: mín. 0,35W - máx. 8,5W			Interditado para venda direta ao público		
Máx. 6 kg	Mín. 40 g	e = 2 g	T = -6 kg	12 VDC	III

 FILIZOLA			Indústrias FILIZOLA S/A - CNPJ 00.613.445/0001-79 R. Joaquim Carlos, 1236 - S. Paulo - SP - Ind. Brasileira tel. (0xx11)8097-8900 - fax (0xx11)6291-1041		
Balança modelo CI-15		nº	/	Portaria INMETRO nº	
Consumo: mín. 0,35W - máx. 8,5W			Interditado para venda direta ao público		
Máx. 15 kg	Mín. 100 g	e = 5 g	T = -15 kg	12 VDC	III

		FILIZOLA		Indústrias FILIZOLA S/A - CNPJ 00.613.445/0001-79 R. Joaquim Carlos, 1236 - S. Paulo - SP - Ind. Brasileira tel. (0xx11)8097-8900 - fax (0xx11)6291-1041	
Balança modelo CI-30		nº	/	Portaria INMETRO nº	
Consumo: mín. 0,35W - máx. 8,5W		Interditado para venda direta ao público			
Máx. 30 kg	Mín. 200 g	e = 10 g	T = -30 kg	12 VDC	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE maio DE 2004

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA	ESCALA:
	VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS CI-3, CI-6, CI-15 E CI-30.	ANEXO: 8